



Ofício nº 095/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE VANINI/RS
Vanini, 21 de março de 2025.

21 MAR 2025

Protocolo Nº 373

Responsável

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

**PROJETO DE LEI N. 032/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A INSTITUIR PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS - NO
MUNICÍPIO DE VANINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificativa:

O presente projeto tem por objeto instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para pagamento dos créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas, de forma parcelada com desconto nos acréscimos de juros e multa.

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei em razão do considerável número de contribuintes que não se encontram em dia com a Fazenda Pública e que acabam por inadimplir em decorrência do aumento dos seus débitos, notadamente pela incidência de multas e juros, reflexos da situação agravada pelas intempéries climáticas dos últimos anos.

Além do mais, a possibilidade de recebimento de questões relativas a valores decorrente de quaisquer débitos perante a administração permite acesso a arrecadação e recuperação dos danos ocasionados a administração, de forma mais célere e eficaz mediante, o respectivo ato de remissão dos consectários legais, recebendo ao menos o principal com correções, já que há anos encontra-se dívidas inscritas sem que haja efetivo pagamento.

Desse modo, visa com o presente oportunizar os inadimplentes a recuperação de seus débitos perante o fisco municipal, visando sobretudo a regularização e o complemento da arrecadação municipal.

Com isso a população tem uma boa oportunidade de liquidar seus débitos perante a Fazenda Pública, com a certeza de pagar os valores referentes ao montante originário acrescidos de atualizações/correções, contribuindo para o desenvolvimento da



cidade, pois revertidos em obras, serviços e questões urbanísticas, pavimentação, reformas e outros projetos hoje em curso no âmbito municipal, para o crescimento da arrecadação, e para a diminuição no déficit financeiro.

Vale registrar que tal medida encontra-se devidamente prevista na LDO e na Lei Orçamentária Anual, sendo a mesma plenamente viável, vez que além de possibilitar aos contribuintes regularizarem seus débitos trará efetivo retorno da receita aos cofres públicos municipais, possibilitando novos investimentos.

Por fim, ressaltamos que não se inclui em nenhuma hipótese nos benefícios de redução o principal mais a correção monetária da dívida.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, momento em que esperamos contar com a análise e aprovação do presente.

Ereneu José Bogoni
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Rafael Garbin

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS



PROJETO DE LEI Nº 032/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - NO MUNICÍPIO DE VANINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERENEU JOSÉ BOGONI, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Programa de Recuperação Fiscal” – REFIS - destinado a recuperar créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2025.

Art. 2º - Os débitos apurados poderão ser pagos da seguinte forma, com abatimento nos juros e multa:

FORMA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	
	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 12 parcelas	80%	80%
Acima de 12 parcelas até o limite de 36 parcelas	60%	60%

Parágrafo único: Ocorrendo o pagamento de forma parcelada, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - O contribuinte que já tiver efetuado parcelamento por meio de REFIS instituído por leis anteriores, mesmo não tendo cumprido aquele parcelamento, poderá ser optante do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) que é objeto desta lei, inclusive para parcelar ao saldo remanescente do REFIS anterior.



Art. 4º - A adesão ao presente programa acarreta automática renúncia a qualquer defesa em processo judicial que discuta os débitos objetos da presente Lei, devendo ainda o contribuinte arcar com as custas, emolumentos e demais despesas processuais, se houverem.

Parágrafo único - De igual forma, a adesão ao programa acarreta desistência de eventual processo administrativo de impugnação dos débitos objetos da presente Lei, ensejando seu imediato arquivamento.

Art. 5º - O parcelamento concedido com os benefícios desta Lei, somente será deferido se abranger todos os débitos lançados em nome do contribuinte e que se encontram vencidos.

Art. 6º - O desconto previsto nesta Lei tem validade de 270 (duzentos e setenta) dias, a partir da publicação da presente.

Art. 7º - O atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas, autorizará o Município, independente de prévia notificação do devedor, a revogar os benefícios desta lei, estornando o parcelamento, retornando a dívida à situação original, abatidos os valores eventualmente pagos.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS,
aos vinte e um dias do mês de março de 2025.

ERENEU JOSÉ BOGONI
PREFEITO MUNICIPAL